

01-0314/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0314/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0314/2001 DE 05/06/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL- EMEF
LOCALIZADA NA RUA ALBA VALDEZ N.5 - JARDIM REIMBERG,
GRAJAÚ.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:32:41

00000017803-95



ARQUIVADO EM

04/07/2005

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO

Agente de Apoio Legislativo

R.F. 11.090



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 314 dea

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01-0314/2001

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 JUN 2001

Constituinte
Ass. Pública
Educação e Esportes
Família e Planejamento

matheus
PRESIDENTE

Denomina **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF**, localizada na rua **Alba Valdez nº 05 - Jardim Reimberg - Grajaú**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF LOURIVAL BRANDÃO DOS SANTOS", o equipamento social da Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Alba Valdez, nº 05 - Jardim Reimberg - Grajaú.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

05 JUN 2001

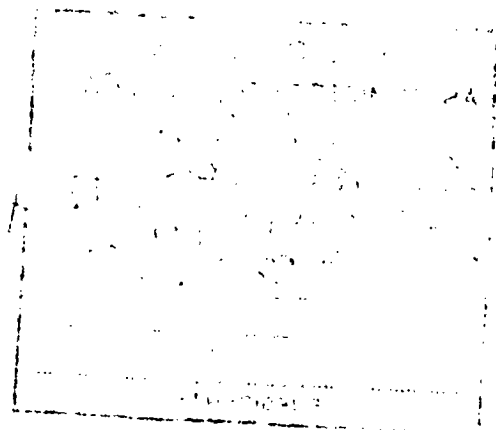
15:40 *ABO*

PREJUDICADO

★ 06 NOV 2002 ★

1-4

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

4716-1012 (Assinatura)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

LOURIVAL DOS SANTOS BRANDÃO

Homem ilustre da Região do Grajaú. Durante seus 83 anos de vida, dedicou parte dele a comunidade do Jardim Reimberg., participando efetivamente dos movimentos de pavimentação, iluminação e saneamento básico da Região, como também de trabalhos assistenciais com a população carente organizando bazares e campanhas para arrecadar roupas, alimentos e remédios.

Casou-se com Dna. Maria Carvalho Santos, desta esta união teve oito filhos, seis moças e dois rapazes, de qualidades inigualáveis.

Em 30.03.2000, a Comunidade de Grajaú perde seu defensor e amigo. Perde a pessoa que era o sinônimo de dignidade, honestidade e principalmente lutador que não media esforços para colaborar com quem necessitasse.

O empenho, carinho e atenção com que esse Senhor dispensava a todas as crianças, faz com que a denominação da Escola Municipal de Ensino – EMEF com seu nome, seja um agradecimento de todos que a conheceram e principalmente daqueles que de alguma maneira foram beneficiados por ele.


Antonio Carlos Rodrigues

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS RF. 100.406
TABELIAO DE NOTAS DO 329 SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO
DECIO BRANCO LUZ - OFICIAL E TABELIAO
Av. Nossa Senhora do Socorro, 160 - Tels 246-9388 246-0288
Capela do Socorro - São Paulo - Capital

CERTIDAO DE OBITO

CERTIFICO que sob n.º 027383 à fl. 060 do livro C-063 de registro de Obitos, foi registrado em 30/03/2000 o assento de:

LOURIVAL BRANDÃO SANTOS -/-/

falecido no dia VINTE E SEIS (26) de MARÇO do ano DOIS MIL (2000)
às 21 horas e 30 minutos, neste subdistrito, em hospital :
HOSPITAL UNISA - CRAJAU -/-/
de cor Branca e profissão APOSENTADO -/-/
com 083 Anos de idade, do sexo MASCULINO e estado civil CASADO -/-/
natural COROATA-MA -/-/
residente à Rua ROBERTO FERNANDES, 482 JD. REIMBERG SÃO PAULO-SF -/-/
filho de JOAQUIM MARCEL DOS SANTOS-FALECIDO -/-/
e de ALEXANDRINA BRANDÃO SANTOS-FALECIDA -/-/
-/-/

foi declarante SILAS ANTUNES SANTOS -/-/
conforme declaração do serviço funerário n.º 0136047 -/-/
óbito atestado pelo Dr. ERANY RODRIGUES - CRM n.º 27899 -/-/ -/-/
que deu como causa da morte:
INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, CORONARIOSCLEROSE, ARTERIOSCLEROSE -/-/
-/-/
-/-/

e o sepultamento foi realizado no cemitério:
GIRASSOIS - PARELHEIROS - NESTA CAPITAL -/-/

O b s e r v a ç õ e s:

O FALECIDO ERA REGISTRADO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE COROATA-MA-MA, DEMAIS DADOS IGNORADOS. O -/-/
FALECIDO NÃO DEIXA BENS. ERA ELEITOR, DEMAIS DADOS IGNORADOS. E IGNORADO SE ERA RESERVISTA. O FALECIDO ERA CASADO -/-/
COM MARIA ESPERALDO SANTOS (1ª NUPCIAS), COM QUEM FOI CASADO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE -/-/
BACABAÍ-ESTADO DO MARANHÃO-MA, DEMAIS DADOS IGNORADOS. O FALECIDO DEIXA 5 FILHOS MAIORES, JORGEANO, JOSE DE -/-/
TRAMAR, ANTONIO JOSE, MARIA MADALENA, MARIA JOSE (FILHOS DE 1ª NUPCIAS). SEGUNDO O DECLARANTE O NOME DA 2ª -/-/
ESPOSA DO FALECIDO É PRESELINA RODRIGUES SOUZA SANTOS.. DOCUMENTO APRESENTADO DO FALECIDO, RG 27.397.563-8-. FOI -/-/
DECLARANTE SILAS ANTUNES SANTOS, RG 16.261.820, ENGENHEIRO, RUA CASTRO MENEZES, 133 - JD. COLONIAL - NESTA -/-/
CAPITAL----- -/-/

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 30 de MARÇO de 2000.

O Oficial

Monica Cristina da Silva Jordão
Escrevente Autorizada

Emolumentos..	R\$	NIHIL
Cart. Serv...	R\$	NIHIL
Total.....	R\$	NIHIL

RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

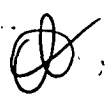
do processo nº. . . . 01-314 de 19 .01. . . . 08 . / . . 06 . . / . . 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

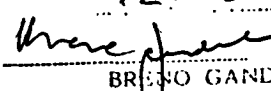
Sobre o assunto, nada consta:

Em 08-06-01


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

12 / 6 / 01


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/6/01 às 13:25h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Jatene

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 21 de 6

de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 21 de 6 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

ADIEV OICAWI
exatidão da informação
551 22 33

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº 45

Em 22 de 6 de 2001

(a)

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 0577	do
Processo 314/01	
Carlos Roberto Silva	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 314/2001, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Lourival Brandão Santos) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 314/2001 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 26/6/01.


Arselino Tasso
Presidente


DEFIRO

Presidente

A LEG. 3
EM 22/06/01
Carla Rosa Silva
Secretária
11.138

RECEBIDO EM LEG. 3
27/06/01
16:45h KJ

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

27/06/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

27/06/2001


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado 5 nesta data
documentos 5 e papel de informação
rubricados 5 sob folhas nºs 06 a 08
Em 20/07/01


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 06	do proc.
Nº. 314	da 3ª
O funcionário	Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de junho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0362/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 314/2001, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - que denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF, localizada na rua Alba Valdez nº 05 - Jardim Reimberg - Grajaú, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 314/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/krms



Folha nº. 07 do proc.
Nº. 314 de 2001
O funcionário ANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

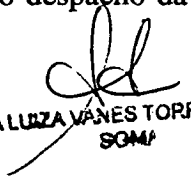
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de junho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 362/01, de 29/06/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 314/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

RECEBIDO
SGM/ATL
03 07 01

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 314/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 314 de 2003 20/07/01 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 25/07/01.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/7/01 às 15:45h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09 ~ 11

Em 14 / 8 / 04

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



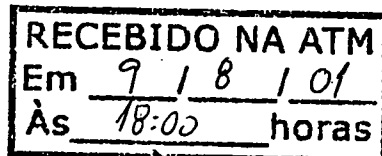
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de agosto de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 257 -- /01
Processo nº 2001-0.131.647-6
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0362/01

15 - DDCREC
15-0184/2001



Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência, no atendimento do requerido pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, solicita o envio de subsídios, relativamente ao Projeto de Lei nº 314/2001, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que objetiva conferir denominação a Escola Municipal de Ensino Fundamental.

Isto porto, seguem as anexas cópias, contemplando os esclarecimentos requisitados, deduzidos pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
JAM/LMMS/crrts
Resp 314/01

À Leg. 3;

Em 10/08/01

~~BRENO GANDELMAN~~

~~Assessor Tec. Leg. - Chefe~~

~~A. A. M.~~

RECEBIDO EM LEG. 3

13/08/01

13:20h

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 13/08/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 13/8/01 às 17:26 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA - CONAE
DIVISÃO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS - CONAE 3

Processo n.º	10	de	proc.
n.º	314	de	2001
funcionário	FABIO DE CASTRO PAIVA		
CONAE 3			

Folha de informação n.º 08.....

Do...processo ...n.º..2001-0.131.647-6....em...20/07/2001.....(a) *Ali. Gomes*

Filipe R. Silva
Prof. Tit. Ensino Fundamental I
R.F. 569.490.6.00
CONAE 3

INTERESSADO : CMSP - Vereador Antonio Carlos Rodrigues

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 314/2001

CONAE - 3 - DPE

Sr. Diretor.

Em atenção ao solicitado, informamos o que segue:

1º É bem público;

2º Possui denominação oficial, conforme decreto 37 961 de 12/05/1999, de EMEF Novo Grajaú

3º Sugerimos consultar Centro de Informática, para a ratificação da inexistência de homonímia, e

4º A descrição e a localização do próprio, são suficientes para a sua perfeita identificação.

Em 20/07/2001.

Dyonisio José Pedro Filho
Dyonisio José Pedro Filho
Tecnologo Constr. Civil II
CONAE - D.P.E.

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



Rebha n.º 14 do proc.
n.º 314 do 2001
funcionário
FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 10

Do Processo Nº 2001-0.131.647-6
INTERESSADO : SGM
ASSUNTO: denominação de escola

Em, 24/07/01 (a) *FRANCA PISCINA*
SME/ATP - Centro de Informática
P.F. 116.735.8.02

CONAE 3 (SIMPROC 60 16 30 300)
Sr. Diretor

Em atendimento ao solicitado, devolvemos o presente a V.S.^a, Informando que a denominação proposta não constitui homonímia, na Rede Municipal de Ensino, de acordo com pesquisa efetuada no Sistema Escola On Line.

Em 24/07/01,

Valmir Aquilino de Freitas
VALMIR AQUILINO DE FREITAS
Coordenador do Centro de Informática
SME-CI

Laura Maria de M. Silvéres
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



Folha n.º 12 do prelo
n.º 314 de 2001
o funcionário

FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0854/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0314/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Lourival Brandão dos Santos, o equipamento social localizado na Rua Alba Valdez, nº 05 – Jardim Reimberg – Grajaú.

A fim de melhor instruir o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o próprio.

Conforme se vê nas informações enviadas pelo Executivo, fls. 10, a referida unidade escolar possui denominação oficial de EMEF Novo Grajaú, conforme Decreto nº 37.961, de 12.05.99.

Dessa forma, o projeto em exame versa sobre alteração de denominação de próprio municipal, estando a sua aprovação sujeita ao quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do art. 103, I, “q”, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 02, de 26.04.91).

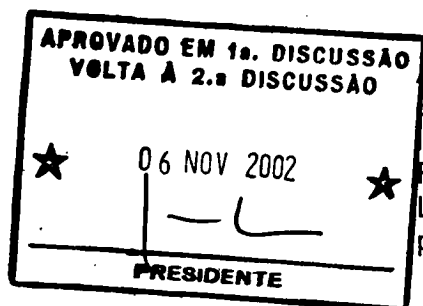
A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XVII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto às informações do Executivo e à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 314/2001.

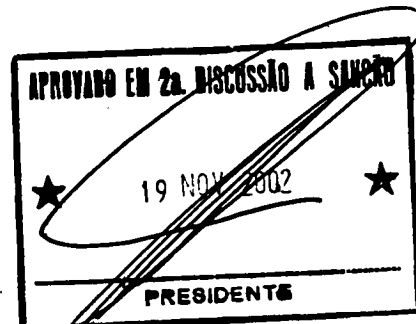


Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Novo Grajaú, localizada na Rua Alba Valdez, nº 5 – Jardim Reimberg – Distrito de Grajaú, para EMEF Lourival Brandão dos Santos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

17 - RELCOM
17-0486/2001

pl0314-01





Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º. A Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Novo Grajaú, localizada na Rua Alba Valdez, nº 5 – Jardim Reimberg, Distrito de Grajaú, passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Lourival Brandão dos Santos.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28.8.01

1 - L

Laurival

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/10/01
página 92# coluna 03#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 30/06/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 31/08/01 as 18:30 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador TONINHO CAMPANHA
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 .
sala da Comissão de Administração Pública

05/09/01

P/ PRS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta sala papel de informação rubricado sob
folha nº #14# a) Decretado
22/09/01 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0314/2001.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

A Comissão de Administração Pública deixa de emitir seu parecer, visto que a propositura não se enquadra dentre as de suas competências regimentais, embora designada no despacho de fls. 01, além do fato de que todo projeto de denominação de estabelecimentos nunca tramitou por esta Comissão ao longo de todas as legislaturas.

São Paulo, 10 de setembro de 2001.

Vereadora Lucila Pizani Gonçalves
Vice-Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO o requerido.

18.9.2001

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de

Administração Pública

18/9

BRENA GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

SENTE-SE



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	15	do proc.
Nº	314	de 01

Adelina Cezanne - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 14 de SETEMBRO de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 306 -- /01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0362/01
Processo nº 2001-0.131.647-6

15 - DOCREC
15-0228/2001

RECEBIDO NA ATM	
Em	14 / 9 / 01
Às	16:25 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça e complementarmente ao contido no Ofício ATL nº 257/01, encaminho a essa Egrégia Câmara cópia dos esclarecimentos oferecidos pela Divisão do Patrimônio Histórico acerca do Projeto de Lei nº 314/2001, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que objetiva conferir a denominação de "Lourival dos Santos Brandão" a Escola Municipal de Ensino Fundamental.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
N E S T A

JAM/MT/080/msmrp
Resp 314-01

À Leg. 3;

Em

14/09/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chef

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

17/09/01

16:35 h

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 17/09/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica IV

Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/09/01 às 18:28h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para juntada ao PL 314/01.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de

de

Folha nº 16 do proc.
Nº 13.14.001
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 257 - /01
Processo nº 2001-0.131.647-6
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0362/01

Folha nº 13 do Proc.
N.º 2001-0.131.647-6
CLARA REGINA DE SOUZA
SERV. 1.1

Senhor Presidente

CÓPIA

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência, no atendimento do requerido pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, solicita o envio de subsídios, relativamente ao Projeto de Lei nº 314/2001, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que objetiva conferir denominação a Escola Municipal de Ensino Fundamental.

Isto posto, seguem as anexas cópias, contemplando os esclarecimentos requisitados, deduzidos pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
JAM/LMMS/crrts
Resp 31401

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL



Folha nº 17 do proc.
Nº 314 de 01

Prefeitura do Município de São Paulo

Assessoria Cíccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 17

Do Processo nº 2001-0.131.647-6

em 04/09/2001 (a)

P.H. 1

Sra. Diretora:

MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA
Chefe Subst. de Seção de Denominação
de Logradouros Públicos P. H. 106

Trata o presente de análise do nome "Lourival Brandão dos Santos", sugerido através do P.L. 314/91 pelo Vereador Antonio Carlos Rodrigues, para a denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental.

Analisando a Justificativa anexada ao presente como fls. 15, depreende-se que a mesma contém dados bastante sumários a respeito do homenageado e que não permitem uma análise mais aprofundada a respeito do mérito da homenagem que se quer prestar.

Com base nos critérios estabelecidos pelos Decretos 9.517 de 09/06/1971 e 24.250 de 21/07/1987, que regulamentam as normas para as denominações de unidades escolares, verificamos que:

- Na instrução do presente processo não consta a prova de falecimento do homenageado. Neste caso, aceitamos uma cópia do Atestado de óbito ou de publicação na imprensa;
- Conforme estabelecido no Decreto 9.517/71, Art. 2º, as propostas de denominação deverão ser acompanhadas de biografias com dados completos e relação de obras do homenageado. Apesar de encontrarmos sob fls. 15 alguns trabalhos desenvolvidos pelo Sr. Lourival em prol de sua comunidade, os mesmos carecem de detalhamento.
- No último parágrafo da citada Justificativa, encontramos a informação de que o Sr. Lourival dispensava grande "empenho, carinho e atenção a todas as crianças", sem entretanto detalhar os exemplos concretos desses atos.

Isto posto, concluímos que a Justificativa de fls. 15, contendo apenas 04 (quatro) parágrafos e 19 (dezenove) linhas não espelha suficientemente toda a participação do Sr. Lourival em sua comunidade, o que por certo houve.

Nesse sentido, solicitamos a devolução do presente para que o proponente possa anexar a documentação complementar que especificamos nos três itens acima e sem os quais o nome proposto não reunirá as condições para um parecer favorável.

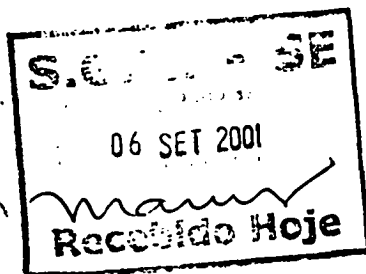
Atenciosamente,

SGM/ATL (SISPRO 60.11.20.030)
Sra. Assessora Técnico-Legislativo Chefe

04/09/2001
MARTA DAS GRAÇAS MIRANDA
Chefe Subst. de Seção de Denominação
de Logradouros Públicos P. H. 106

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos, encaminhamos o presente solicitando a inclusão dos dados especificados.

Atenciosamente



04/09/2001

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Liliane Schrank Lehmann
Diretora
Divisão do Arquivo Histórico
PH-1

A Com. de Educação, Cultura e Esportes

19 / 09 / 01

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24.09.01 as 13:10 h.

Amélia M.T. Machino
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CARLOS GIANNAZI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

25 / 09 / 01

Presidente
PRESIDENTE

SEGUE -, juntado -, neste dia
documento - e papel de informação
publicado - sob folha - n.º 18
Em 10 / 10 / 01

Qui



16^ª PAR
16-1188/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 314/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, a proposição em tela tem a finalidade de dar o nome de Escola Municipal de Ensino Fundamental "Lourival Brandão dos Santos" ao equipamento da Secretaria Municipal de Educação localizado na Rua Alba Valdez, nº 5, no Jardim Reimberg, Distrito do Grajaú.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 12/13), após ter recebido as informações que solicitara ao Executivo. A fim de adaptar a proposição a uma melhor técnica de elaboração legislativa, foi apresentado um substitutivo ao texto original.

Na conformidade das competências regimentais, quando ao mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a proposição em apreço deva receber a nossa aprovação, uma vez que se trata de prestar uma homenagem a pessoa que dedicou – conforme se lê na Justificativa ao projeto – grande parte de seus 83 anos de vida à comunidade do Grajaú, em especial do Jardim Reimberg.

Além disso, dava atenção especial às crianças, de modo que a homenagem proposta seria uma forma de retribuição da comunidade paulistana a esse cidadão que participou com eficiência das lutas comunitárias, reivindicando pavimentação, iluminação e saneamento básico para a região, além de ter-se empenhado em campanhas de benemerência e filantrópicas.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria, mas na conformidade do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/10.01

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 10 / OUT / 01
 página 42 coluna 2ª
 Conferido: Guir

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 10 / 10 / 01

Ami
 AMÉLIA M.T. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 11/10/01 às 8 h

Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Vivian Ferraz
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 11 de 10 de 2001

Elaine Gavioli
 Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de Informação
 rubricado sob folha n.º 29
 Em 20/11/01

Marta Pimenta Pinto Ravenna
 Secretária - RF. 11.085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1461/2001

PROJETO DE LEI Nº 314/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PULL. 20/11/01
Folha nº 19 do 314/01
Marta Pimenta B. Ravena
Reg. 11085

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa alterar a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Novo Grajaú para EMEF Lourival Brandão dos Santos, localizada na Rua Alba Valdez, nº 5 - Jardim Reimberg - Distrito de Grajaú.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar o projeto às informações do Executivo e à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo supracitado, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

20/11/01

Presidente -

Olson Gabriel

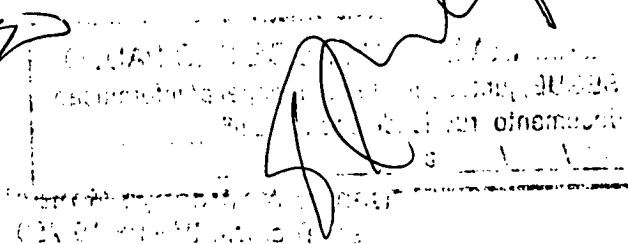
Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



17 - RELCOM
17-2235/2001

p. 53 de 3

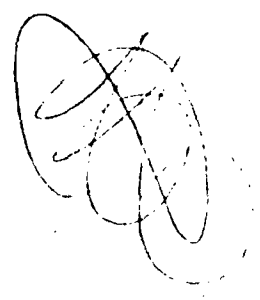
21/11

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
d- 21 / 11 / 01
pagina 53 coluna 3
Conferido: _____

Marta Pimenta Lima Ravena
Secretária - RF. 11.085

A. A. T. M.
Em, 23 / 11 / 01

Marta Pimenta Lima Ravena
Secretária - RF. 11.085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 20a 24.
20/11/02 a) _____

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha nº 20 do proc.

PL 314/01 de 2001

Demise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:29

Taq.: Regina

Sessão: 189 extra

Orador: Presidente

Data: 06-11

Sem Revisão da Taquigrafia

seguinte.

40. PL 314/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues

(PL)

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 21 do proc.

20.01.2001

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01	Folha: 30	Taq.: Regina	Sessão: 189 extra
Orador: Presidente	Data: 06-11	Sem Revisão da Taquigrafia	

membros da Câmara.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, solicito, regimentalmente, o adiamento do item 41, PL 391/01.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 22 do proc.

PL 314/01 de 2001

Deputado A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01	Folha:50	Taq.:Denise	Sessão:193 SE
Orador:	Data:19-11	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Registrem-se os votos contrários da Bancada do PSDB.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento dos itens 17 a 37.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - É regimental o pedido de V.Exa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Passemos ao item seguinte.

"PL 314/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PL). Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF, localizada na Rua Alba Valdez nº 5 Jardim Reimberg - Grajaú. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Pela ordem, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 23 do proc.

01/03/4 de 2001

DEPUTADO Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01	Folha:53	Taq.:Denise	Sessão:193 SE
Orador:	Data:19-11	Sem Revisão da Taquigrafia	

"O presente projeto de lei, em seu artigo 1º, diz: "Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental, EMEF Lourival Brandão dos Santos, com equipamento social da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Alba Valdez, nº 5, Jardim Reimberg, Grajaú."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Fase da discussão, segunda, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 314/01, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em segunda discussão. Vai à sanção.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro adiamento dos itens 39 a 42.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 24 ✓

do processo n°

01-314

de 20

01 20 11 02

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 12/13, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 193 Sessão Extraordinária, de 19 de novembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

20/11/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 21 / 11 / 2002
AS 15:00 h.

RECEBIDO EM LEG 3

EM 21 / 11 / 2002

AS 15:00 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

1

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

20/11/2002

Orlando
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

20/11/2002

P. Kocimendes
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefe Técnica

SEGUIM....., juntado S....., nesta data, documento S..... e papel para Informação, rubricado S.....

sob folha S. nº 0250029—

Em 23 / 12 / 02

(a) *Paula Kawase*
Paula Kawase
Oficial Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

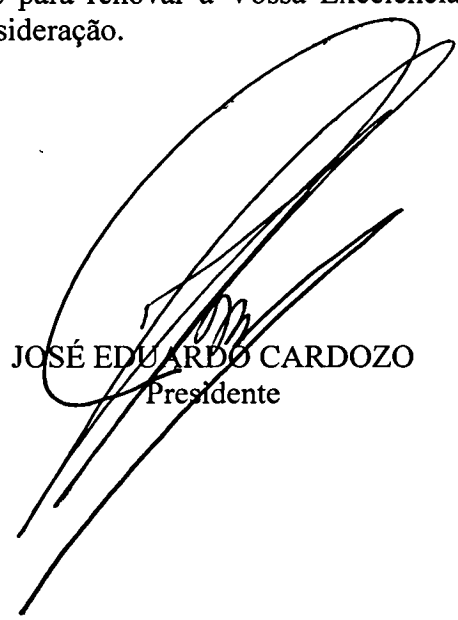
São Paulo, 26 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0711/2002.

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 314/01, de autoria do Ver. Antonio Carlos Rodrigues, que altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Novo Grajaú, localizada na Rua Alba Valdez, nº 5 - Jardim Reimberg - Distrito de Grajaú, para EMEF Lourival Brandão dos Santos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JK
JCSS/okm

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0711/2002



Folha Nº. <u>22</u>	do proc.
Nº <u>01.314</u>	de <u>18.01</u>
O funcionário <u>Wesley Campos</u>	

Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2002.

Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Novo Grajaú, localizada na Rua Alba Valdez, nº 5 - Jardim Reimberg - Distrito de Grajaú, para EMEF Lourival Brandão dos Santos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de novembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Novo Grajaú, localizada na Rua Alba Valdez, nº 5 - Jardim Reimberg, Distrito de Grajaú, passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Lourival Brandão dos Santos.

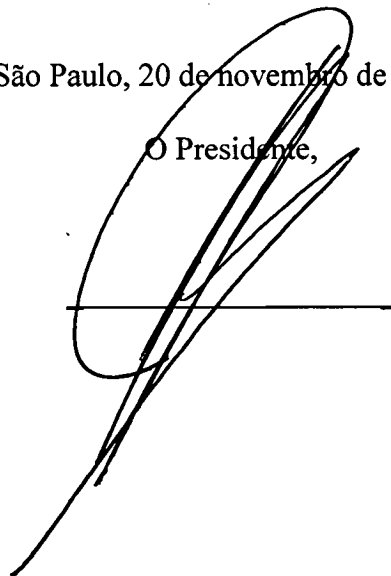
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de novembro de 2002.

O Presidente,


JCSS/okm





Folha Nº. <u>28</u> do proc.
Nº. <u>01.314</u> de <u>12.01</u>
O funcionário <u>duas</u>

Paula Azevedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 711, de 26/11/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 314/01, de autoria do Ver. Antonio Carlos Rodrigues.

RECEBIDO
SGM/ATL

29 NOV 2002

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.314 de 2001 23/12/02 (a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento
de VETO TOTAL.

23/12/2002

Elhaniel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

COPIA DE ...
...

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 30 a 35

Em 23/12/02



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º

793/02

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição, Justiça
Educação, Cultura e Esporte

Senhor Presidente

1 - L

PRESID-NTE

15 - DDCREC
15-0908/2002

RECEBIDO NA A T. M.
Em 20/ 12 /02
às 19:20 horas.

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

REJEITADO O VETO

24 MAI 2005

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº

18/Leg.3/0711/2002, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 314/01, proposto pelo nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental — EMEF Novo Grajaú, localizada na Rua Alba Valdez, nº 5, Jardim Reimberg, Distrito de Grajaú, para EMEF Lourival Brandão dos Santos.

Não obstante os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, fazendo-o na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Primeiramente impende observar que a denominação de próprios municipais, quando neles se localizam repartições e serviços públicos, é regida pela Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002, que, em seu artigo 2º, a seguir

Artigo 2.º a seguir
Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

23 DEZ 2002

Folha nº 31	do proc.
nº 01-314	de 20 01

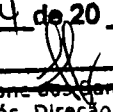
Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

reproduzido, contém disposições específicas atinentes ao nome a ser conferido às escolas da rede pública municipal:

"Art. 2º - A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo;
- III – obter a manifestação de apoio do Conselho da Escola ou de, no mínimo, 400 (quatrocentos) moradores da região atendida pelo estabelecimento, através de abaixo-assinado subscrito por cidadãos devidamente identificados através de assinatura, nome, documento de identidade e local de residência."

Embora se possa reconhecer o valor do homenageado, que dedicou parte de sua vida à comunidade do Jardim Reimberg, participando de trabalhos assistenciais com a população carente e, até mesmo, dos movimentos de pavimentação, iluminação e saneamento básico da região, sua biografia não se coaduna com o disposto no mencionado artigo.

Folha nº	32	do proc.
nº	01-314	de 20 01 ³
		
Lourival Brandão dos Santos Assistente Téc. Direção IV RF 10.801		

Com efeito, o Senhor Lourival Brandão dos Santos, apesar de todos os seus méritos, não foi um educador com vínculo especial com a comunidade da EMEF Novo Grajaú ou personalidade detentora dos requisitos previstos no supracitado inciso II.

De outra parte, verifica-se que, efetuada a devida consulta, o Conselho de Escola da EMEF Novo Grajaú deliberou, ao acolher pedido da comunidade, por realizar eleições no dia 13 de novembro de 2001, com voto secreto, para escolha do patrono da Escola, da qual participaram alunos, funcionários, pais de alunos e membros da comunidade do Jardim Novo Grajaú e Jardim Reimberg.

Foram propostos os nomes de Cora Coralina, Airton Senna da Silva, Nicolai e Lourival Brandão dos Santos. Procedida a apuração encontrou-se o seguinte resultado: Airton Senna da Silva com 347 votos; Lourival Brandão dos Santos com 110 votos; Cora Coralina com 77 votos e Nicolai com 9 votos.

Vê-se, assim, que o pleito registrado na Ata da Reunião Ordinária daquele colegiado, aos 19 de novembro de 2001, elegeu Airton Senna da Silva que, embora não tenha sido educador, no sentido formal do termo, dedicou-se à defesa e à proteção integral da criança e do adolescente, procurando facultar-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade, respeito e dignidade. Para tanto, criou o Instituto Airton Senna que desenvolve programas voltados à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à cultura.

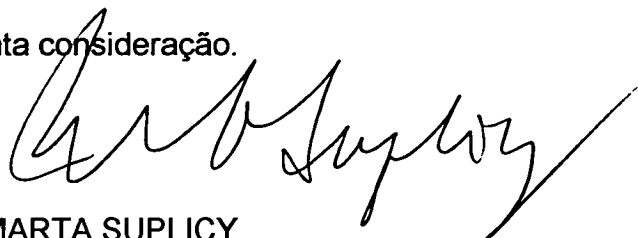
Folha nº	33	do proc.
nº	01-314	de 20 01
Solange Raimone dos Santos Assistente Téc. Direção IV RF 10.801		

Cumpre ressaltar ainda que, no caso, tampouco há manifestação favorável de no mínimo 400 moradores da região atendida pela unidade escolar, restando, portanto, não cumpridas as exigências constantes do inciso III do artigo 2º da referida Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002.

Sobre constituir-se requisito legal, a aceitação do nome proposto pela comunidade do local, seja por meio do abaixo-assinado, seja pelo referendo do Conselho de Escola, é elemento importante para o estreitamento dos laços entre o corpo docente, os alunos e a população, fator fundamental, como é do conhecimento de todos, à perfeita integração da Escola com sua comunidade.

Evidenciadas, assim, a ilegalidade e a contrariedade ao interesse público de que se reveste a lei vinda à sanção, vejo-me na contingência de não dar acolhida ao texto aprovado, vetando-o na sua totalidade, em conformidade com os fundamentos expendidos, motivo pelo qual devolvo o assunto ao conhecimento dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 12 e 13 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 314/01). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL). Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Novo Grajaú, localizada na Rua Alba Valdez, nº 5 - Jardim Reimberg - Distrito de Grajaú, para EMEF Lourival Brandão dos Santos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Novo Grajaú, localizada na Rua Alba Valdez, nº 5 - Jardim Reimberg, Distrito de Grajaú, passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Lourival Brandão dos Santos. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO VOCI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 20 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Vazzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-35-

do processo nº

01-314

de 20

01

23/12/02

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Esportes:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

23/12/02

obtido de

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/12/02 às 14:00h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de 02 de 2003

Presidente

A ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.I. 2583.1..

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

86

Em

31 / 05 / 05

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

36 ✓

do processo n.º 01-314/01

31/05/2005

(a)

[Signature]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O veto total, apostado pelo Executivo ao presente Projeto de Lei, foi rejeitado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente, estando em condições de ser promulgado.

31/05/2005

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 1º 06/05

[Signature]

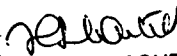
AS 18:45 h.

RECEBIDO EM SGP-23
EM 1º 06/05
AS 18:45 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando rejeição do veto total aposto ao presente.

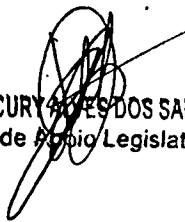
Em, 25.05.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

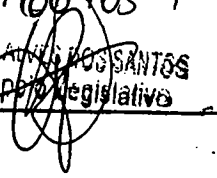
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.05.2005.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 14, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 37/39, digo 37/44.
Em 27/06/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 37 do proc.
nº 01.314 de 01
DEIMAR CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

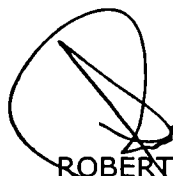
São Paulo, 1º de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2046/2005

Senhor Prefeito,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 24 de maio do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 314/2001, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues – que altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Novo Grajaú, localizada na Rua Alba Valdez, nº 5, Jardim Reimberg, Distrito de Grajaú, para EMEF Lourival Brandão dos Santos, e dá outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/rcas



Folha nº	38	do proc.	
nº	01.314	de	01
ROSMARI CUREY ALVES DOS SANTOS			
Agente de Apoio Legislativo			

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 1º de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2046, de 1º.06.2005, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 314/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBIDO
SGM/ATL

Elaine Carvalho Pinheiro 316105
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

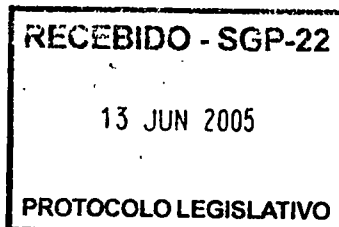
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 10 de junho de 2005

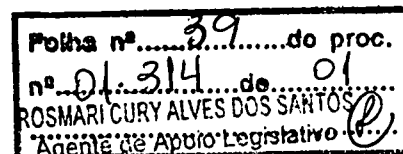
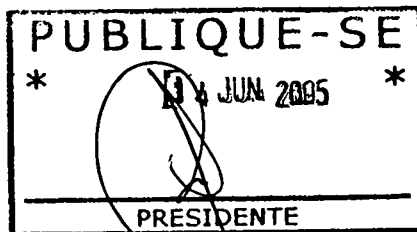
Ofício A. J. L. n.º 076/05

Ref.: Ofício SGP23 nº 2046/2005

15 - DOCREC
15- 0728/2005



Senhor Presidente



Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto total aposto ao Projeto de Lei nº 314/01, que altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Novo Grajaú, localizada na Rua Alba Valdez, nº 5, Jardim Reimberg, Distrito de Grajaú, para EMEF Lourival Brandão dos Santos, cumpre-me informar que, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa Excelência a promulgação do texto aprovado por essa Egrégia Câmara, tendo sido reservado para o referido diploma o número 13.974.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

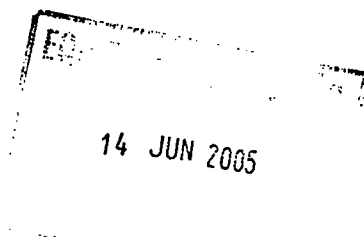
JOSE SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



A SGP-23

Em 14/06/05

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/06/05

AS 15:10 h.

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Of. ATL 076/05 (Docrec 15-728/05). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

15/06/05

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

15/06/05

Zuzi Assato
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE _____, juntado _____ nesta data
documento _____ e _____ de informação
rubricado _____ sob _____ na _____ nº _____
Em _____



Folha nº.....40.....do proc.
nº 01-314 de 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente do Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2420/2005

Senhor Prefeito,

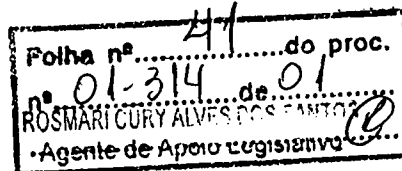
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.974, de 10 de junho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Novo Grajaú, localizada na Rua Alba Valdez nº 5 - Jardim Reimberg - Distrito de Grajaú, para EMEF Lourival Brandão dos Santos, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 314/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

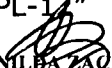
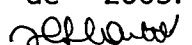
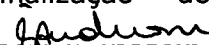
ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

re
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.974 DE 10 DE JUNHO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 314/01). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues). Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Novo Grajaú, localizada na Rua Alba Valdez nº 5 - Jardim Reimberg - Distrito de Grajaú, para EMEF Lourival Brandão dos Santos, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º A Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Novo Grajaú, localizada na Rua Alba Valdez nº 5 - Jardim Reimberg, Distrito de Grajaú, passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Lourival Brandão dos Santos. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  **ZUZIFASSATO**, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  **CREUSA LEONILBA ZACARIAS ALVES**, Agente de Apoio Legislativo, a conferi. São Paulo, 15 de junho de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Subsecretária de Apoio Legislativo. Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/za



Folha nº 42 do proc.
nº 01-314 de 01
R. SMARICURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.974 DE 10 DE JUNHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 314/01)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Novo Grajaú, localizada na Rua Alba Valdez nº 5 - Jardim Reimberg - Distrito de Grajaú, para EMEF Lourival Brandão dos Santos, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Novo Grajaú, localizada na Rua Alba Valdez nº 5 - Jardim Reimberg, Distrito de Grajaú, passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Lourival Brandão dos Santos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,



Folha nº 43 do proc.
nº 01-314 de 01
ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

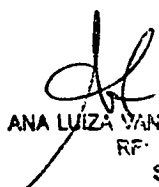
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2420, de 21/06/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.974, de 10 de junho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 314/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/06/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RP: 000.003.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

44 ✓

do processo nº 01.314 de 2001 27/06/05 (a)

À

SGP. 33

Senhora Supervisora,

Para arquivar.

ROSMARI GARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Em, 27/06/2005

Alvares
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 44# fls.

Arquivado em 04-07-2005

O Func.º *[assinatura]*

LINA ANGELOICA M. GUIMARAES
RF 100.927
SGP -33